



Proc. Administrativo 10.985/2024

De: **Marcelo Romero Diniz da Silva** Setor: **SME-JUR - Jurídico Educação**

Despacho: **4- 10.985/2024**

Para: **COMP-SOL - Solicitações de Despesa (exceto de Fornecimento)** AC: **Manuella Sarmento Cardoso**

Assunto: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO DE APOIO PLACA JBA0C54 ANO 2021**

Capão da Canoa/RS, 24 de Setembro de 2024

À COMP-SOL - A/C Manuella Sarmento Cardoso;

Chega a esta Assessoria Jurídica para Parecer Jurídico requisição de contratação de serviços especializados de manutenção preventiva para **veículo de apoio placa JBA0C54 ANO 2021**, da Secretaria de Educação de Capão da Canoa/RS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas no Termo de Referência na modalidade **Dispensa de Licitação** em razão do valor com **Adjudicação pelo Menor Preço global**.

Foi juntado o Termo de Referência. Diz o mesmo, que a Secretaria de Educação possui veículos de apoio, e que devido a alta demanda de viagens diárias, são passíveis de apresentarem defeitos e quebra de peças, devendo ser realizadas manutenções preventivas, antevendo problemas maiores e evitando que os veículos fiquem inoperantes. A decisão de realizar contratação a partir do agrupamento de materiais revela-se vantajosa e eficiente, uma vez que gera economicidade de processo, reduz tempo e retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e torna a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

Foi anexado orçamento da autorizada RENAUT e em destaque que se trata de veículo na revisão dos 70.000kms na Nota Interna, e apresentada a Coleta de Preços pelo Setor de Compras e Licitações no despacho 3. A Solicitação anexada a este Processo foi **REVISADA**, estando em plena conformidade para a finalidade a que se destina, especificamente em relação ao elemento da despesa indicado, e liberada para o devido andamento do processo (despachos 1 e 2).

Justificado que a solução se mostra mais adequada, eis que, diante da necessidade de contratação de serviço de mão de obra, diversos veículos precisarão dos serviços de manutenção preventiva, os quais são imprescindíveis para a continuidade dos serviços prestados a servidores. A ausência da manutenção dos veículos de apoio pode ocasionar desperdício de verba pública em virtude da paralisação dos serviços onde eles são estritamente necessários. Assim, devido à grande demanda de itens de mesma natureza, ou até mesmo de itens iguais, o agrupamento dos itens em um mesmo processo de compra torna-se uma maneira de realizar aquisições eficientes, econômicas e sustentáveis para a Administração Pública.

Cumprе esclarecer que a presente análise é restrita aos parâmetros determinados na Lei nº14.133/2021.

Ressaltamos também, que a Constituição Federal instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Ao agir assim, busca-se obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, economicidade, razoabilidade, moralidade e eficiência.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, "**a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados**

ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”

Portanto, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade.

Porém, a nossa Constituição Federal, dispõe de que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta, dentro desta excepcionalidade, o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, o qual prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL.

No caso em análise, verifica-se que a prestação do serviço almejado por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, vez que o resultado da pesquisa de mercado demonstra a média do preço dentro do limite estabelecido em Lei, observada a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, ora transcritos:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871/2023 Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

No mesmo sentido os serviços e materiais a serem adquiridos enquadram-se como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Importante salientar-se que, em se tratando da modalidade de Dispensa de Licitação prevista no inciso II do artigo 75, deve haver a observância aos valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser constatado nos autos que houve a devida pesquisa de mercado, e em comparação aos preços observados, demonstrou-se que o valor da despesa encontra-se dentro do limite legal.

Destacar, ainda, que se trata de serviços de revisão dos 70.000 KMs deste veículo, assim, tratando-se de veículo que ainda está na revisão na vigência da garantia se enquadra no disposto no art. 75 inc. IV letra a), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

- 1. a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Diante do exposto, percebe-se que os procedimentos realizados se encontram dentro dos regramentos legais vigentes, e adequados a nova legislação utilizada, podendo o processo de contratação direta seguir seu regular tramite processual nos moldes do art. 95 da Lei 14.133/21.

ANTE AO EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à DISPENSA de licitação, pela correta adequação jurídica da presente solicitação, com fundamento nos artigos 75 inc. IV letra a), 6º inc. XIII nos moldes dos art.95 (NOTA DE EMPENHO) e 92 inc. II todos da Lei nº14.133/2021, devendo o presente processo seguir as medidas processuais ulteriores, para o fim de cumprir com o seu objeto, após adotar medidas de atendimento a publicidade.

É o parecer.

—
Marcelo Diniz
assessor jurídico

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú, 1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/09/2024 13:54:11 por Michelle da Silva Lopes - Chefe de Gabinete (matrícula 173103)

1Doc